



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476
EMAIL: gelpmsq@hotmail.com
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0081/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0072/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0031/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS,
E A EMPRESA FERNANDO DE MARI ME.

CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE SETE QUEDAS (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Monteiro Lobato, nº 675, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.889.011/0001-62, representado pelo Prefeito Municipal, Sr **FRANCISCO PIROLI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Erico Verissimo, Nº 882, centro nesta cidade de Sete Quedas, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG nº 055562 SSP/MS e CPF nº. 177.102.861-00 através dos Fundos: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado na Rua: Rui Barbosa, nº 701, centro de Sete Quedas – MS, inscrito no CNPJ nº 11.404.044/0001-01, representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **PAULO FERREIRA SANTANA**, brasileiro, casado, portador do RG 000398181 SSP/MS e CPF nº 436.425.431-20, residente e domiciliado em Sete Quedas – MS, doravante denominados **CONTRATANTES**.

CONTRATADA: A empresa **DE MARI CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME**, com sede à Rua Lídio Vilhalba Espindola, nº 788, Centro, CEP:79920-000, na cidade de Laguna Carapã, estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 08.897.111/0001-54, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr (a) **FERNANDO DE MARI**, residente e domiciliado na Cidade de Laguna Carapã/MS portador do RG 7.566.525-3 SSP/PR e Inscrição no CPF nº 031.343.249-03, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é firmado com base no resultado do **Processo Administrativo nº 0065/2022**, na Dispensa de Licitação nº **0028/2022**, ratificada dia **04/07/2022**, de acordo com as especificações constantes na planilha orçamentária e no contrato, parte integrante deste processo e em conformidade com a lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em sistema de monitoramento do Informativa APS, conforme portaria nº 2.983 de 11 de novembro de 2019 e dos indicadores de saúde da Atenção Básica, conforme pagamento por desempenho previsto no programa Previnir Brasil no Âmbito Municipal referente a portaria nº 2979 de 12 de novembro de 2019 em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Sete Quedas/MS, por um período estimado de 08 (oito) meses., conforme quantidade e especificações constantes abaixo:

DE MARI CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	48384	EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DO INFORMATIZAÇÃO APS E DOS INDICADORES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE	UN	8,00		2.000,00	16.000,00
VALOR TOTAL								16.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE SERVIÇOS

2 - Prazo da prestação dos serviços deverá ser em 10(dez) dias uteis, contados da data de recebimento da solicitação da Secretaria deste município.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor, ora contratado é de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**.

3.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento autorizado pelo Governo Federal.

3.3 - Caso ocorra à variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada, pelas Gerências desta Municipalidade.

3.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.6 - O município de Sete Quedas/MS, no ato do pagamento, fará a retenção dos impostos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - A vigência do presente Contrato será por **08(oito) meses, iniciando na data da assinatura deste instrumento, ou seja até 06 de março de 2023.**

4.2 - O Presente contrato poderá ser prorrogado observado leis vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrá à conta da Reserva Orçamentária abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 2.08.08.02.10.301.0010-2.052

Elemento de Despesa: 33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa jurídica

Ficha: 00243

VALOR R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para o exercício de 2022 e,

VALOR R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para o exercício de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na execução.

6.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na prestação de serviço contratado, independentemente de multa moratória.

6.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Sete Quedas -MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

6.4 - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476
EMAIL: gelpmsq@hotmail.com
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

7.1 - A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1 - Determinada por ato unilateral, e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;

7.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

7.3 Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Quedas - MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Sete Quedas/MS, 04 DE JULHO DE 2022.

FRANCISCO PIROLI Prefeito Municipal CONTRATANTE PAULO FERREIRA SANTANA Secretário Municipal de Saúde CONTRATANTE	DE MARI CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME Fernando de Mari (CONTRATADA)
--	--

TESTEMUNHAS:

Cristiane Comelli
RG: 7958392-8 SSP/PR

Adriana Martins Rodrigues
RG: 001.671.761 SSP/MS